



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Art. 3º. As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos candidatos e a formação de coligações serão realizadas até o dia 11 de setembro de 2007, lavrando-se a respectiva ata em livro próprio aberto e rubricado pelo Juiz Eleitoral, podendo ser utilizados os já existentes, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário (Lei nº 9.504/97, arts. 7º, caput, e 8º).

Art. 4º. Os partidos políticos, coligados ou isoladamente, solicitarão ao Juiz Eleitoral o registro de seus candidatos a prefeito e vice-prefeito em chapa única e indivisível, até as 18 horas do dia 13 de setembro de 2007. Nesse mesmo dia, sob pena de responsabilidade, o chefe do cartório eleitoral afixará edital para ciência dos interessados, passando a correr o prazo de três dias para impugnações.

§ 1º. Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo até as 18 horas do dia 14 de setembro de 2007.

§ 2º. Serão indeferidos os registros de candidatos que deram causa à anulação das eleições de 3 de outubro de 2004, no município de Caldas Novas.

Art. 5º. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, não havendo impugnação, o Juiz Eleitoral proferirá sua decisão em 24 horas, a qual será publicada *incontinenti* no átrio do cartório eleitoral.

Art. 6º. Havendo impugnação, a partir da data de sua protocolização, passará a correr, após a devida notificação, o prazo de três dias para contestação. Se a matéria não for somente de direito, e a prova requerida for relevante, serão



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

designados os dois dias seguintes para esse desiderato, devendo as testemunhas, se indicadas, comparecerem independentemente de intimação. Encerrada essa fase, as partes e o Ministério Público poderão apresentar alegações no prazo comum de dois dias, devendo, logo após o decurso desse prazo, os autos serem imediatamente conclusos ao Juiz Eleitoral.

Art. 7º. O pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado no prazo de vinte e quatro horas após a conclusão dos autos ao Juiz Eleitoral, passando a correr, a partir desse momento, o prazo de 24 horas para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º. A partir da data em que for protocolizada a petição do recurso, procedida a devida notificação, passará a correr o prazo de 24 horas para a apresentação de contra-razões.

§ 2º. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido o respectivo prazo, os autos serão imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, pelo meio de transporte mais rápido, inclusive por portador.

§ 3º. O juiz eleitoral comunicará, imediatamente, à Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, através do e-mail sjd@tre-go.gov.br, a remessa dos autos, indicando o meio e a data e, se houver, o número do conhecimento da remessa.

Cláudio Queiroz

Francisco
Albuquerque



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Art. 8º. Recebidos os autos do recurso na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, estes serão autuados, distribuídos a um relator e, imediatamente, encaminhados ao Procurador Regional Eleitoral pelo prazo de 24 horas.

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão conclusos ao relator, que terá vinte e quatro horas para apresentá-los em Mesa para julgamento, em sessão extraordinária se for o caso, independentemente de publicação de pauta.

Art. 9º. Deferido ou não o registro far-se-á comunicação, imediatamente, à Câmara Municipal.

Art. 10. A propaganda eleitoral somente é permitida a partir de 13 de setembro de 2007 até o dia 25 de setembro de 2007, observadas as limitações legais.

Art. 11. A sessão da Câmara Municipal, especialmente convocada para as eleições de que tratam estas instruções, contará com a presença do Juiz Eleitoral e do Representante do Ministério Público, que terão assento à mesa diretora dos trabalhos.

Parágrafo único. A sessão será dedicada exclusivamente à eleição, por voto secreto, não sendo lícito tratar nela de assuntos que lhe sejam estranhos.

Art. 12. A diplomação e posse dos eleitos ocorrerão, respectivamente, nos dias 1º (primeiro) e 2 (dois) de outubro de 2007.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Art. 13. O Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e empossados completarão o período de seus antecessores.

Art. 14. Os prazos referidos na presente Resolução transcorrerão na forma do artigo 16 da Lei Complementar n. 64/90, com as reduções ora estabelecidas em razão da excepcionalidade configurada.

Art. 15. Fica aprovado para a eleição em tela o calendário constante do Anexo desta Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE GOIÁS, em Goiânia, aos três dias de setembro do ano de 2007.

Desembargador Vítor Barboza Lenza

PRESIDENTE

Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**


Dr. Antônio Heli de Oliveira

JUIZ MEMBRO


Dr. Álvaro Lara de Almeida

JUIZ MEMBRO


Dra. Maria das Graças Carneiro Requi

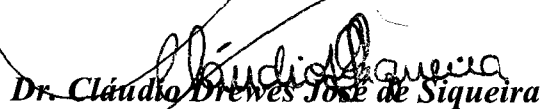
JUÍZA MEMBRO


Dr. Ailton Fernandes de Campos

JUIZ MEMBRO


Dr. Euler de Almeida Silva Júnior

JUIZ MEMBRO


Dr. Cláudio Drenes José de Siqueira

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Anexo

(Resolução n. 116/2007 – Eleição Municipal indireta em Caldas Novas)

CALENDÁRIO ELEITORAL

11 de setembro de 2007 – terça - feira

(17 dias antes)

Último dia do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos.

13 de setembro de 2007 – quinta - feira

(15 dias antes)

1. Último dia do prazo para a apresentação, pelos partidos e coligações, no Cartório Eleitoral, até as dezoito horas, do requerimento de registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito (Lei n. 9.504/97, art. 11, caput.);
2. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados, com pessoal de plantão (Lei Complementar n. 64/90, art. 16);
3. Data em que deverá ser publicado edital, relacionando os partidos e coligações que requereram registro, com os nomes dos respectivos candidatos;
6. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral.

14 de setembro de 2007 – sexta - feira

(14 dias antes)

Último dia do prazo para os próprios candidatos requererem seus registros perante o Cartório Eleitoral, até as dezoito horas, na hipótese de os partidos ou coligações não o terem requerido no dia anterior (Lei n. 9.504/97, art. 11, §4º).

Cláudio Zuccato
Armando
Alger



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

25 de setembro de 2007 – terça-feira

(3 dias antes)

Último dia do prazo para a realização de propaganda eleitoral.

28 de setembro de 2007 – sexta - feira

(Dia da eleição)

Sessão da Câmara Municipal, a ser realizada às 9 horas, especialmente convocada para as eleições de que tratam esta Resolução.

1º de outubro de 2007 – segunda - feira

Diplomação dos candidatos eleitos.

2 de outubro de 2007 – terça - feira

Posse dos candidatos eleitos.